

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 335/84 - DE 08 DE MAIO 1.984.

"DISPOE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS) AOS DEFICIENTES FÍSICOS COMPROVADAMENTE POBRES, QUE EXERÇAM ATIVIDADES ENQUADRADAS NESSA TRIBUTAÇÃO".

O cidadão GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza, previsto no Título I, Capítulo III, Seção I, artigo 29, da Lei Municipal nº 212/76, (Código Tributário Municipal) aos deficientes físicos comprovadamente pobres, que exerçam atividades compreendidas nesse enquadramento, no território do Município.

§ 1º - Somente será concedida tal isenção após comprovar-se que o contribuinte está realmente incapacitado de arcar com os ônus do tributo; e, ainda, mediante exibição de atestado firmado por três médicos, comprovando a deficiência física.

 $\S~2^{o}$ - É vedado o uso dessa isenção por qualquer outra pessoa além do próprio deficiente, mesmo em nome deste.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO VERNIANO PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem restrições.

GERALDO VERNIANO PREFEITO



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO Secretária de administração.